SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 001/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **POSTO MINAS GERAIS PARÁ LTDA., CPF/CNPJ: 01.569.818/0001-52**, localizado sob as coordenadas 19º52'21,29"S e 44º36'9,06"O, matrículas n° 2.831, 532, 13.706 e 71.967, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03512/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

☐ Sem Condicionantes.
☒ Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2024.

José Hermano Oliveira Franco
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento POSTO MINAS GERAIS PARÁ LTDA.

PRO – 03512/22

LAS nº 001/2024

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Em até 60 dias após emissão da LAS. Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Iniciar a execução do cronograma da Proposta Simplificada de Revegetação da APP.	Em dezembro de 2024.
03	Apresentar Relatório de Monitoramento e Avaliação da Proposta Simplificada de Revegetação, comprovando a execução das ações propostas cronograma, seguido de relatório fotográfico (colorido), com coordenada geográfica e ART do responsável técnico.	Junho/2025 Dezembro/2025 Junho/2026
04	Apresentar Laudo conclusivo dos Testes de Estanqueidade do SASC conforme ABNT/NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima de um ano, conforme definido na Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-1:2021, apresentada.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
05	Realizar a troca dos tanques de armazenamento de combustível até novembro/2031 e apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos novos tanques, bem como o comprovante de instalação dos mesmos, inclusive, os Anexos F e G da Portaria n° 009/2011 do INMETRO, tanto para a empresa que realizará a retirada dos tanques antigos quanto para a empresa que realizará a instalação dos novos tanques, MTR e CDF de destinação final dos tanques removidos. Obs:A desativação e troca dos tanques deverão seguir os parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 14973:2021 e sua atualização.	Até dezembro de 2031.
06	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da Licença.

07	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n° 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as comprovações de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da Licença.
08	Manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.	Durante a vigência da Licença.
09	Realizar quinzenalmente a limpeza da Caixa SAO, destinando os resíduos gerados para empresas regularizadas ambientalmente. Obs: a periodicidade de limpeza poderá ser reduzida, conforme necessidade, visando a eficiência do sistema.	Durante a vigência da licença
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – POSTO MINAS GERAIS PARÁ LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas das caixas separadoras de água e óleo (caixa SAO), da pista de abastecimento e do lava a jato	Temperatura, pH, DBO, DQO, cloreto total, fósforo total, gorduras, óleos e graxas totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, nitrogênio total – NTK, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas – ATA	Anualmente

Relatórios: **Protocolar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas**. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Considerando que o empreendimento realiza o lançamento de efluentes na rede coletora pública, os resultados deverão respeitar os padrões definidos pela Concessionária Águas de Pará de Minas, conforme Tabela 1.

PARÂMETROS	CONCENTRAÇÃO (mg/L)
Cloreto Total	100
DBO	400
DQO	800
Fósforo Total	11
Gorduras, Óleos e Graxas Totais	153
Nitrato	0,4
Nitrito	0,1
Nitrogênio Amoniacal Total	41
Nitrogênio Total - NTK	69
pH	Mínimo: 6,0 Máximo: 9,0
Sólidos Sedimentáveis	23
Sólidos Suspensos Totais	389
Substâncias Tensoativas - ATA	5
Temperatura	Mínimo: 25°C Máximo: 35°C

Para os parâmetros solicitados no programa de automonitoramento e que não estejam previstos na Tabela 1, deverão esses, respeitarem os padrões de lançamento dispostos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8 de 21 de novembro de 2022.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.